

LICENCIAMENTO DAS HIDRELÉTRICAS

Auditoria para averiguar a regularidade dos licenciamentos ambientais nos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio, em construção no Rio Madeira, no Estado de Rondônia.

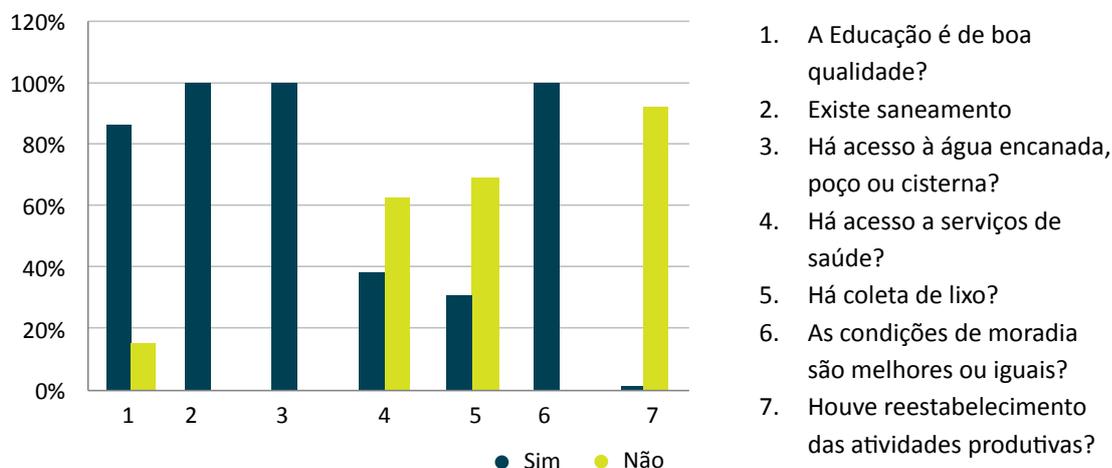
A deliberação para realização da auditoria originou-se de solicitação do Congresso Nacional, que, por meio do Requerimento 259/2011, de autoria do Deputado Carlos Magno e aprovado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicitou a esta Corte a realização de ações de fiscalização, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, sobre os empreendimentos de Jirau e Santo Antônio, em construção no rio Madeira/RO. Assim, a Ministra Relatora determinou a realização de auditoria na Diretoria de Licenciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com possibilidade de extensão a outros órgãos, com o objetivo de examinar a regularidade dos licenciamentos ambientais nos empreendimentos de Jirau e Santo Antônio, em construção no Rio Madeira, no estado de Rondônia, bem como avaliar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento: medidas mitigadoras, compensadoras e programas ambientais (Acórdão 1.177/2012 – TCU – Plenário).

Principais achados do TCU

A principal conclusão da auditoria foi que, de forma geral, o processo de licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio atenderam aos trâmites legais determinados pela legislação correlata, apesar de terem sido identificadas falhas pontuais, a exemplo de falta de inclusão, no Sistema Informatizado do Licenciamento Ambiental (SisLic), de pareceres técnicos do Ibama, emitidos no âmbito do licenciamento, em desacordo com as disposições constantes Lei 10.650/2003 e emissão da Licença de Operação (LO) para a UHE Santo Antônio antes do atendimento total das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores.

Além disso, destacaram-se outros pontos, os quais, apesar de não interferirem na legalidade do licenciamento realizado, podem prejudicar a mitigação dos impactos negativos gerados em decorrência da instalação das UHE Jirau e Santo Antônio. Nesse âmbito, assinalou-se ter observado deficiência na atuação do governo local e estadual no efetivo usufruto dos benefícios advindos da compensação social e assinalou-se que as condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias não estavam sendo suficientes para mitigar os efeitos sociais negativos decorrentes da construção das usinas de Jirau e Santo Antônio nas comunidades remanejadas. O quadro a seguir, elaborado a partir de respostas obtidas mediante a aplicação de questionários nas comunidades assentadas visitadas, apresenta o grau de satisfação dessas famílias quanto à nova moradia.

Percepção dos Remanejados quanto à recomposição da qualidade de vida



Quadro 4: Percepção dos Remanejados quanto à recomposição da qualidade de vida.

Deliberações do TCU

O Tribunal prolatou determinações e recomendações ao Ibama, indicando medidas para mitigar as falhas assinaladas no relatório das auditoria, com vistas a contribuir para melhorar o processo de licenciamento das UHE e para aperfeiçoar os procedimentos realizados no âmbito dos licenciamentos, de forma geral, recomendando, em especial, que seja avaliada a possibilidade de o Ibama envolver outros atores governamentais no processo de avaliação, monitoramento e acompanhamento pós-licenciamento dos efeitos sociais negativos decorrentes da construção de empreendimentos de grande vulto, com potencial de geração de grandes impactos negativos na região em que são instalados.

Acórdão

Acórdão: 3.413/2012- Plenário

Relator: Ministra Ana Arraes

TC nº 037468/2011-8

Unidade Técnica responsável: SecexAmbiental